



04

TERMO DE CONTRATO para fornecimento de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo: instalação, implantação, customização, treinamento e manutenção de Sistemas Integrados.

A Câmara Municipal de Catanduva, estabelecida à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n.º, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/M.F sob nº 51.840.544/0001-00, a seguir denominada simplesmente **Câmara Municipal**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Daniel Palmeira de Lima, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 12.711.525-0 e CPF n.º 051.707.168-18, residente e domiciliado neste Município e a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Aurora, 446, Vila Tibério, CEP-14050-100, inscrita no CNPJ. sob nº 50.735.505/0001-72, representada pelo Sr. José Carlos Porto, residente à rua Vicente Oranges, n.º 253, Bairro Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo, portador do R.G. n.º 5.675.667-SSP-SP e CPF n.º 551.913.718-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços, pela Câmara Municipal de Catanduva de empresa especializada para:

1 - Cessão de licenciamento de uso de Sistemas informatizados integrados para:

Sistemas

- Administração Orçamentária e Financeira
- Administração de Recursos Humanos
- Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais

2 - Prestação de serviços técnicos especializados para instalação, assessoria técnica para implantação, migração de dados, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção técnica, manutenção legal e suporte técnico dos sistemas ofertados;

3- Assessoria técnica – customização, parametrização, desenvolvimento, adaptação, implementação, manutenção, suporte e documentação dos softwares, realizadas durante o período de implantação dos programas

4- Atendimento e Suporte Técnico



CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

Cada cópia do sistema cedido ao cliente poderá ser utilizado única e exclusivamente nos equipamentos de serviços de dados e nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias.

Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

Ministrar palestras e treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega de cada sistema.

Prestar manutenção aos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação, é competência da **CONTRATADA**:

Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

Assistência na operação dos sistemas.

Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.

Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.



Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influa na estrutura básica dos sistemas.

Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS / PROGRAMAS

As alterações dos sistemas/programas, não cobertas pela manutenção, serão pagas a parte de acordo com valores contratados customizações.

Entende-se por alterações:

Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, após a aceitação do termo de implantação.

Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE** para atender suas necessidades legais ou operacionais.

Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistemas.

Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo etc.

Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

Caberá a CONTRATANTE oferecer todas as condições para pleno funcionamento da solução integrada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA os seguintes serviços:

Monitoramento e backup dos servidores de banco de dados, arquivos e aplicações Web;

Pleno funcionamento dos equipamentos servidores de banco de dados, servidores de aplicação Web e estações de trabalho;

Configurações de Redes e Firewalls na infraestrutura de tráfego de dados;

Instalação e Configuração de Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e Servidor de Aplicação Web;

Pleno funcionamento de link de banda larga de dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente instrumento contratual é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, em conformidade com a tabela de preços a seguir:

Item	Área da Administração Pública	Valor para implantação, instalação, customização e treinamento	Valor mensal de licença de uso	Valor total da licença de uso para 12 meses	Valor Global anual (12 meses)
1	Administração e Orçamentária Financeira	0,00	2.200,00	26.400,00	26.400,00
2	Administração de Recursos Humanos	0,00	2.200,00	26.400,00	26.400,00
3	Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais	0,00	2.200,00	26.400,00	26.400,00
	TOTAL	R\$0,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 5/5

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das taxas de instalação, implantação e treinamento devido até o 10º (décimo) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que será emitida após a assinatura do Termo de Aceite pela Contratante.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento da mensalidade devida até o 10º (décimo) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das customizações devidas até o 5º (décimo) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

Os preços serão reajustados, anualmente, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial do IGP-DI/FGV.

Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

Em período de congelamento ou de controle de preços por órgão governamental, os preços serão reajustados, a qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado.

Os preços deste contrato estão expressos em R\$ (Reais), obedecendo todos os ditames da Lei Federal 8.880/94 de 27 de maio de 1994.

Para os pagamentos efetuados com atraso, a contratante pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento. Assim, em caso de novo atraso, incidirão juros sobre juros.

O atraso no pagamento de faturas devido a erros ou divergências do prestador de serviços, não acarretará a incidência de juros de mora, até a sua regularização.

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados durante o período do Contrato, nos casos previstos no Art. 65 e §§ da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de implantação de todos os sistemas, com conversão de dados e treinamento que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e deverá ser realizado de acordo com o cronograma abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 6/5

Tarefa	Prazo
Conversão	15 dias
Treinamento	15 dias

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

A **CONTRATANTE** aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega de cada um dos sistemas.

Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela **CONTRATADA**.

Compreende-se por implantação o seguinte:

Levantamento, análise e adequação dos sistemas para **CONTRATANTE**.

Instalação dos programas no equipamento da **CONTRATANTE**.

Treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais, etc, sendo um total de até (50) cinquenta usuários.

Treinamento de pessoal técnico da **CONTRATANTE** na operação e funcionamento dos sistemas, sendo um total de até (10) dez usuários.

Acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido, desde que configurado quaisquer das situações abaixo especificadas:



Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII e XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada lei, cabendo portanto à **CONTRATADA** ser ressarcida de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, com conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento da **CONTRATADA** e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Se o presente contrato estiver regendo a modalidade de locação de sistemas, então, caso se configure uma rescisão, previstas nos Itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e cobrança judicial do débito, provenientes de eventuais multas não quitadas.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do objeto;

Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

A aplicação da multa a que se refere esta cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções prevista na Lei, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Os valores das multas aplicadas serão cobrados pela emissão de nota de débito contra a **CONTRATADA**.

Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

A **CONTRATANTE**, através do Departamento da Administração comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto contratual, bem como os valores que irá cobrar a título de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

A **CONTRATANTE** considera os sistemas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

A manutenção dos sistemas relacionados na Cláusula Primeira, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e da C.F. 01.031.001.2001 – Coordenação das Atividades Legislativas.- Ficha 28.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Fazem parte deste contrato, a Carta CONVITE n.º 02/16, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo n.º 0330063/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Catanduva-SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Catanduva, em 06 de abril de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 9/5

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

CONTRATADA

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
José Carlos Porto
Sócio-Proprietário

SMARAPD Informática Ltda
Maurício Affonso

TESTEMUNHAS:

1.
ADEMIR BAGLIANO
RG. 19.226.322

2.